

2/7

C

09

[illegible]

012-86,50

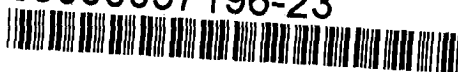
I PROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO PT

DA NOVA REDACÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 142 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BALANCETE MENSAL
DESPESA PUBLICA
LEI ORGANICA DO MUNICIPIO
PUBLICACAO OFICIAL
RECEITA PUBLICA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 12:39:04

00000057196-23



ARQUIVADO EM 07/01/2011

CHEFE REGINA APARECIDA BARDIA
Cidade de São Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
A. T. M.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha no 01 de 01
no 01 de 1993
S. 1

LIDO HOJE 04 MAR 93
AS 10:00 HORAS
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ECONOMIA

EMENDA nº. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

04 - PLO
04-0001/93-B

Dá Nova redação ao "Caput" do artigo 142 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga :

Artigo 1 - O "Caput" do artigo 142 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 142 - O balancete relativo a receita e despesa do mês anterior será encaminhado a Câmara pelo Executivo e publicado mensalmente até o dia 10 (dez), no órgão oficial de imprensa do Município."

Sala das Sessões, 04/03/93

ARSELINO TATTO
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	02	de proc
n.º	01	de 1993

fls. 2

JUSTIFICATIVA

Objetivando dar transparência à aplicação das Leis 10.688 de 28/11/1988 e 10.722 de 22/03/1989 que definem os parâmetros dos reajustes salariais do funcionalismo público do Município de São Paulo, o presente projeto de alteração à Lei Orgânica de São Paulo antecipa a data de divulgação das informações relevantes que comprovem o seu efetivo cumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 3

03

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....01.....de 19.....93 10, 03, 93.....(a).....Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 10-03-93
Lei nº 10.688/88 e 10.722/89.

Adelina
Adelina Closs

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 12/03/93

[Signature]
LUIZ APEIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/03/93 às 12:30hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador Viviani Perez-Filipe
 para relatar Marcos Mendes
 Sala da Comissão da Constituição e Justiça
 em 18 de 03 de 1993

[Assinatura]
 Vereador

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 22.03.93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	04	do proc.	fls. 5
N.º	01	da 1993	
O funcionário	[assinatura]		

PARECER
0068/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE A EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/93.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, subscrito por mais de 1/3 de vereadores da Casa, que visa alterar a redação do "caput" do art. 142, da Lei Fundamental da Cidade, a fim de que o Executivo fique obrigado a encaminhar à Câmara e publicar, mensalmente, o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior, até o dia 10 (dez) e não até o dia 20 (vinte) de cada mês, como consta atualmente do art. 142.

A propositura está amparada nos artigos 36, da Lei Orgânica do Município, e 232, inciso I e 233, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como no "caput" do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em
22.03.93.

[assinatura]

[assinatura]

Com instruções

[assinatura]

(mepc)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25 / 03 / 19 93
pagina 86 coluna 3ª
conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 25 / 03 / 93

[assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 25/3/93 as 18:40 h. [assinatura]

Ao nobre Vereador [assinatura]
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

26/3/93

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
FOLHA, Juntado nesta data pagar para informação, rubricada sob
folha n.º 05 / 12 / 04 / 93 [assinatura]



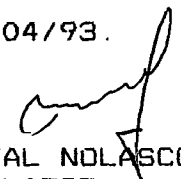
Câmara Municipal de São Paulo

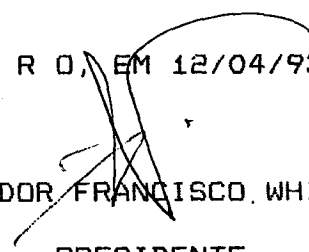
Folha	25	anexo em 30/09/2015 de 0000.
n.º	01	de 1973
		lis. 7

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (plo 1/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

12/04/93.


VER. VITAL NOLASCO
RELATOR.


D E F I R O, EM 12/04/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 1.111/93, DE 19 DE ABRIL DE 1993, QUE

ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 1.111/93, DE 19 DE ABRIL DE 1993, QUE
 DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1.111/93, DE 19 DE ABRIL DE 1993, QUE
 DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1.111/93, DE 19 DE ABRIL DE 1993, QUE

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Junçado nesta data	para ser informado, rubricado sob
folha n.º 06	19/04/93



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0217/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SO-

BRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 1/93

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa alterar a redação do "caput" do art. 142 do citado diploma legal. Com tal alteração, o Executivo ficaria obrigado a encaminhar à Câmara e publicar, mensalmente, o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior, até o dia 10 (dez) do mês, e não mais até o dia 20 (vinte), como atualmente.

Sob o ponto de vista de apreciação desta Comissão, entendemos que tal medida vem ao encontro do princípio da publicidade. A Administração, assim como quem a fiscaliza, deve ter e dispor, da forma mais célere possível, dos meios para melhor execução e controle dos bens públicos. O balancete financeiro, nesse contexto, fornece valiosas informações no tocante à gestão financeira e orçamentária, ou seja, dados imprescindíveis de gestão.

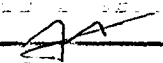
Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19 de abril de 1993.

Presidente -

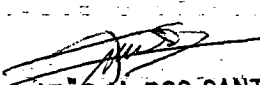
Relator -

VITAL NOGASCO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 04 / 1993
pagina 47 coluna 15
Conferido: 

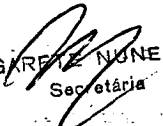
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 23 / 04 / 1993


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

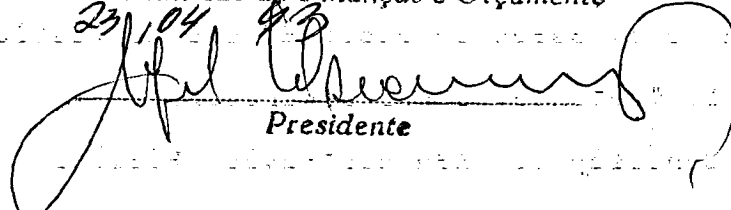
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 23/4/93


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23/04/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGU-0, juntada aos autos, rubricados de

folhas de n° 07 / 12 / 04 / 93



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Folha n.º 07 de 01
n.º PLO 0001 de 1993
a funcionária

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/03/93

RELATOR

DEFERIDO:

PRESIDENTE



Câmara
PARECER
0334/93

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº
1/93

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa dar nova redação ao "caput" do art. 142 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A alteração pretendida objetiva alterar o prazo de encaminhamento e publicação do balancete relativo à receita e despesa da Prefeitura. O prazo em vigor é até o dia 20 do mês seguinte.

Tal alteração, em nosso entendimento, não deve prosperar. O balancete é um resumo das receitas e despesas do mês anterior, envolvendo a contabilização de inúmeros documentos. Tendo em vista as quantidades e valores envolvidos, a redução do prazo em vigor não é, de forma alguma, aconselhável. A diminuição em 10 dias não contribui para um melhor controle das contas públicas, não havendo "periculum in mora" no prazo atualmente exigido.

Contrário, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11 de maio de 1993.

Presidente

Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 13 maio / 1993
Página 42 Coluna 3ª

A A.T.M.
Em, 13 / 05 / 93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 14

Papel para informação, rubricado como folha nº = 09 =

do processo nº 04-001 de 19 93 02, 01, 97 (a) Az

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

02, 01, 97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.

Arquivo em 07/1/97

O Func.º REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica II

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

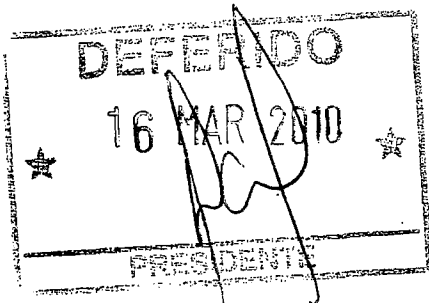
sob folha nº 10-12

Em 28 03 10

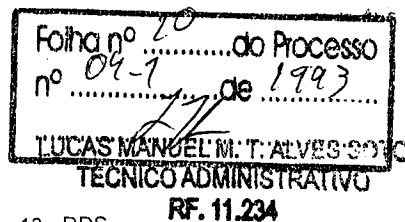
(a) 77 LUCAS MARCEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "D" Nº

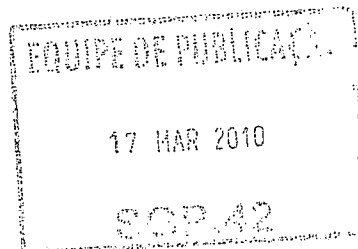


13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em

Ver. José Américo
Ver. José Américo
Lider da Bancada do PT



Folha nº 11 do Processo nº 04-1 de 1993

LUCAS MANUELLI ALVES SOUZA

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
1.96	26.05	01.93
	06.06	
	14.05	

PL															
91	93	92	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06
42.91	12.93	09.92	350.94	29.95	630.96	383.97	245.98	22.99	25.00	63.01	36.02	282.03	06.04	273.05	261.06
343.91	13.93	28.92		30.95	639.96	453.97	708.98	23.99	110.00	242.01	218.02	334.03	07.04	381.05	412.06
344.91	18.93	40.92		44.95	678.96	470.97		452.99	179.00	401.01	251.02	335.03	97.04	397.05	413.06
345.91	39.93	41.92		60.95	679.96	500.97		518.99	180.00	643.01	257.02	336.03	160.04	272.05	478.06
346.91	40.93	52.92		206.95	680.96	734.97		546.99	184.00	644.01	384.02	337.03	161.04		560.06
347.91	46.93	56.92		251.95	683.96	819.97			234.00	648.01	404.02		187.04		574.06
366.91	63.93	57.92		272.95	684.96	894.97			238.00	668.01	480.02		327.04		
421.91	73.93	82.92		276.95	686.96	1154.97			237.00	676.01	506.02		334.04		
438.91	79.93	148.92		431.95	687.96	1131.97			353.00	716.01	508.02		390.04		
439.91	100.93	245.92		673.95	688.96				361.00		509.02		404.04		
440.91	142.93			722.95	789.96						510.02		412.04		
454.91	143.93			915.95	888.96						511.02		435.04		
535.91	178.93			946.95	889.96						512.02		436.04		
536.91	302.93			1257.95							527.02		437.04		
537.91	303.93			1181.95							528.02		438.04		
563.91	320.93			1242.95									441.04		
606.91	326.93												442.04		
608.91	327.93												495.04		
613.91	338.93												517.04		
632.91	524.93												571.04		
	599.93												05.04		
	659.93														
	665.93														
	740.93														
	743.93														
	805.93														



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 04-7 de 1993 18/03/10 (a) 12

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

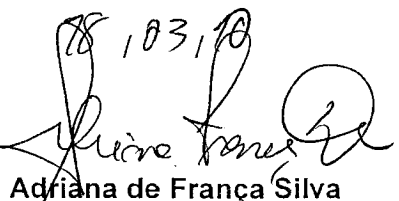
18/03/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

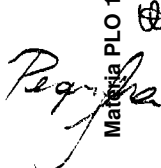
18/03/10

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

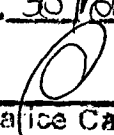
27/04/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PLO 1/1993. DANIEL MARTINS GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) entregue(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 13 a 2
S. Paulo, 30/08 / 10 Eu _____


Clarice Carvalho
Técnico Administrativo
RF. 10.869



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 13 fls. 20
Proc. Nº 0001/93
Clarence Carvalho
RE 16.869

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PLO 0001/93

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, **a respeito do assunto nada foi localizado.**

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 30 de agosto de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854